

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CONTRATO

PROCESSO CPS nº **2105914/18**
PREGÃO ELETRÔNICO: **092/2018**
CONTRATO: Nº **232/2018**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, E A EMPRESA ALBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES EIRELI E TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA BOVINO.

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa **ALBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 66.985.920/0001-14, com sede a Rua Jamile Haddad Maluf, 121 – Centro – Piratininga – SP – fone (14) 3265-1206, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Marcelo Mangilli, portador do RG nº 26.723.024-2 e CPF nº 170.635.568-86, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA BOVINO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços relacionados no **ANEXO I**, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO

Durante o período de validade deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

Administração Central
Gabinete da Superintendência

VIII – responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 81.198,12 (oitenta e um mil, cento e noventa e oito reais e doze centavos), **mediante os seguintes valores unitários:**

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	RACAO PARA BOVINO PARA VACAS DE LEITE EM LACTACAO.	SACO 40 KG	1.802	45,06	81.198,12

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar a categoria econômica 33 90 30 81, da Unidade Gestora 10063, Programa de Trabalho: 12 361 1039 5290 0000, Fonte de Recurso 001 001 001, Unidade orçamentária: 102401.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da(s) unidade(s) relacionadas no Termo de Referência ANEXO I, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO

A(s) Nota(s) Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- nº do contrato;
- nº nota de empenho;
- nº do processo; e
- identificação da Unidade.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **ANEXO IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

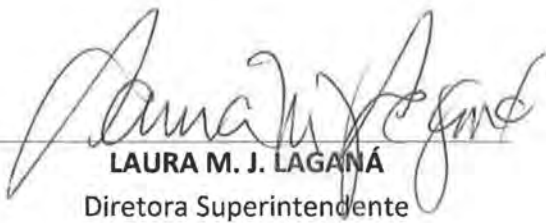


**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018

CONTRATANTE


LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

CONTRATADA


MARCELO MANGILLI
Proprietário

TESTEMUNHAS:


Nome: **Carlos Alberto De Luccia**
Analista Técnico Administrativo


Nome: **PATRICIA APARECIDA MEDEIROS MARTELLO**
Agente Técnico e Administrativo

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

IT	DESCRIÇÃO	UND. MENS.	QUANT.
01	Ração para bovino; para vaca de leite em lactação; com mínimo de 20% de pb, 68 a 74% de nutrientes digestivos totais, umidade máxima de 15%, complexo vitamínico minerais com 4 a 5% na mistura; contendo selênio, cobre, zinco, manganês, flúor, cobalto, sódio, cálcio, fosforo, magnésio; vitamina a, d e e; apresentação farelada; embalada em sacos de 40 KG MARCA ALBA LEITE 20 PROCEDÊNCIA NACIONAL	Saco de 40 KG	1.802

Administração Central
Gabinete da Superintendência

2. DA QUANTIDADE A SER ENTREGUE NAS UNIDADES

REGIÃO 01

UNIDADES	Item 01
	Ração para bovino; para vaca de leite em lactação;
039 – ETEC AUGUSTO TORTOLERO ARAÚJO (AGRÍCOLA) RODOVIA SP 284 – KM 477/478 CAIXA POSTAL 50 – SAPÉ – PARAGUAÇU PAULISTA/SP 19700-000 TEL./FAX (18) 3361- 1130/3361-7719	96
052 – ETEC PROFª CARMELINA BARBOSA (AGRÍCOLA) RODOVIA COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS KM 653 – BAIRRO DAS ANTAS – DRACENA/SP 17900-000 TEL./FAX (18) 3822-4448	96
058 – ETEC DEPUTADO FRANCISCO FRANCO (CHIQUITO) – AGRÍCOLA AVENIDA PEDRO MACHADO DE GÓES, 58 JARDIM PRIMAVERA CAIXA POSTAL 061 – RANCHARIA/SP 19600-000 TEL./FAX (18) 3265-1666/3265-6429	96
080 – ETEC DR. LUIZ CESAR COUTO (AGRÍCOLA) RODOVIA SPV 052 – ANTONIO FARINASSO – KM 03 QUATÁ/SP - 19780-000 TEL./FAX (18) 3366-1001/3366-2116	96
081 – ETEC PROF. LUIZ PIRES BARBOSA (AGRÍCOLA) RODOVIA SP 266 – KM 2 ÁGUA DO JACU – CÂNDIDO/SP MOTA 19880-000 TEL./FAX (18) 3341-1014/3341- 4448	34
099 – ETEC PROF. MILTON GAZZETTI (AGRÍCOLA) RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 809 VILA BARUTA – PRESIDENTE VENCESLAU/SP - 19400-000 TEL./FAX (18) 3271- 3687	19
QUANTIDADE TOTAL	437

Administração Central
Gabinete da Superintendência

REGIÃO 02

UNIDADES	Item 01
	Ração para bovino; para vaca de leite em lactação;
084 – ETEC ORLANDO QUAGLIATO (AGRÍCOLA) PRÉDIO I – RURAL RODOVIA ENG. JOÃO BATISTA CABRAL RENNÓ KM 309 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP - 18900-000 TEL./FAX (14) 3372-2011 CEL. (14) 99705-1960	96
090 – ETEC PROF. URIAS FERREIRA (AGRÍCOLA) RODOVIA DEPUTADO LEÔNIDAS PACHECO FERREIRA KM 17 – POUSO ALEGRE DE BAIXO CAIXA POSTAL 29 – JAÚ/SP - 17201-970 TEL./FAX (14) 3623-1170/3623-1190	96
092 – ETEC PAULO GUERREIRO FRANCO (AGRÍCOLA) ESTRADA RIBEIRÃO DAS GARÇAS – KM 03 ZONA RURAL – VERA CRUZ/SP - 17560-970 TEL./FAX (14) 3492-1373/3492-1581	96
093 – ETEC DEPUTADO PAULO ORNELLAS CARVALHO DE BARROS (AGRÍCOLA) RUA PROF. EDSON JOSÉ PUGA, 100 JOSÉ RIBEIRO – GARÇA/SP - 17400-000 TEL./FAX (14) 3471-1534/3406-1296	96
102 – ETEC DONA SEBASTIANA DE BARROS (AGRÍCOLA) FAZENDA DA SERRA, S/Nº - 18650-000 TEL./FAX (14) 3841-2288/3841-2599	96
QUANTIDADE TOTAL	480

Administração Central
Gabinete da Superintendência

REGIÃO 03

UNIDADES	Item 01
	Ração para bovino; para vaca de leite em lactação;
042 – ETEC BENEDITO STORANI (AGRÍCOLA) AVENIDA ANTONIO PINCINATO, 4.355 RECANTO IV CENTENÁRIO – JUNDIAÍ/SP - 13211-771 TEL./FAX (11) 4582-1881	96
047 – ETEC DR. CAROLINO DA MOTTA E SILVA (AGRÍCOLA) RODOVIA SP 346 – KM 204 MORRO AZUL – ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP - 13990-000 TEL./FAX (19) 3651-1229	96
048 – ETEC CÔNEGO JOSÉ BENTO (AGRÍCOLA) AVENIDA NOVE DE JULHO, 745 JARDIM PEREIRA DO AMPARO – JACAREÍ/SP - 12327-682 TEL./FAX (12) 3951-5800/3951-5230	96
049 – ETEC DR. DÁRIO PACHECO PEDROSO (AGRÍCOLA) RUA CORONEL ACÁCIO PAULINO, S/Nº - CENTRO – TAQUARIVAÍ/SP - 18425-000 TEL./FAX (15) 3534-1139/3534-1191	28
053 – ETEC PROF. EDSON GALVÃO (AGRÍCOLA) RODOVIA GLADYS BERNARDES MINHOTO – KM 11 CAPÃO ALTO – ITAPETININGA/SP - 18211-265 TEL./FAX (15) 5704-3278/5704-3279	96
071 – ETEC DR. JOSÉ COURY (AGRÍCOLA) AVENIDA PREF. NICOLAU MARINO, 2.680 NOSSO TETO – RIO DAS PEDRAS/SP - 13390-000 TEL./FAX (19) 3493-2244	57
089 – ETEC ENG. AGRÔNOMO NARCISO DE MEDEIROS (AGRÍCOLA) RODOVIA PREF. CASEMIRO TEIXEIRA – KM 51, 5 TRÊS BARRAS – 11920-000 – CAIXA POSTAL 59 IGUAPE/SP TEL./FAX (13) 3841-5170/3841-2424	24
QUANTIDADE TOTAL	493

Administração Central
Gabinete da Superintendência

REGIÃO 04

UNIDADES	Item 01
	Ração para bovino; para vaca de leite em lactação;
033 – ETEC ANTONIO JUNQUEIRA DA VEIGA (AGRÍCOLA) FAZENDA BAIXADA, S/Nº CAIXA POSTAL 68 – IGARAPAVA/SP - 14540-000 TEL./FAX (16) 3172-1814	38
057 – ETEC PROF. FRANCISCO DOS SANTOS (AGRÍCOLA) RODOVIA CONDE FRANCISCO MATARAZZO JÚNIOR KM 127 – ZONA RURAL – SÃO SIMÃO/SP 14200-000 - TEL./FAX (16) 3984-1415/3984-1752	24
079 – ETEC LAURINDO ALVES DE QUEIROZ (AGRÍCOLA) FAZENDA LAGEADO, S/Nº CAIXA POSTAL 11 – MIGUELÓPOLIS/SP - 14530-000 TEL./FAX (16) 3835- 1370/3835-1942	96
QUANTIDADE TOTAL	158



Administração Central
Gabinete da Superintendência

REGIÃO 05

UNIDADES-	Item 01 Ração para bovino; para vaca de leite em lactação;
028 – ETEC SEBASTIANA AUGUSTA DE MORAES (AGRÍCOLA) ESTRADA VICINAL SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA – KM 11 – VILA PLANALTO CAIXA POSTAL 34 – ANDRADINA/SP - 16900-530 TEL./FAX (18) 3722-3302	33
037 – ETEC FREI ARNALDO MARIA DE ITAPORANGA (AGRÍCOLA) PRÉDIO I – RURAL RODOVIA PÉRICLES BELINE – KM 121 – SP 461 BAIRRO RURAL 15500-000 – CAIXA POSTAL 101 VOTUPORANGA/SP TEL./FAX (17) 3421-3715/3423-5272	43
062 – ETEC PROFª HELCY MOREIRA MARTINS AGUIAR (AGRÍCOLA) PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 70 CENTRO – CAFELÂNDIA/SP 16500-000 TEL./FAX (14) 3554-1184	96
069 – ETEC JOÃO JORGE GERAISATE (AGRÍCOLA) ESTRADA JOSÉ VIGILATO DE CASTILHO, S/NO LAJEADO – PENÁPOLIS/SP 16300-970 TEL./FAX (18) 3652-1577	38
073 – ETEC DR. JOSÉ LUIZ VIANA COUTINHO (AGRÍCOLA) PRÉDIO I – RURAL CNPJ 62.823.257/0073-75 ENDEREÇO CHÁCARA MUNICIPAL, S/NO CÔRREGO TAMBORY – JALES/SP 15700-971 - TEL./FAX (17) 3632-9004/3632-9007	24
QUANTIDADE TOTAL	234

Administração Central
Gabinete da Superintendência

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1.A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços relacionados no **ANEXO I.2**, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00** e das **13:00 à 17:00 horas**, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4. DA VALIDADE DO PRODUTO

4.1. O prazo de validade do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.

4.2. Todas as despesas havidas no período da validade, substituição do produto, transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

1 – DAS UNIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR PARTICIPANTES DO CERTAME

REGIÃO 01
039 – ETEC AUGUSTO TORTOLERO ARAÚJO (AGRÍCOLA) RODOVIA SP 284 – KM 477/478 CAIXA POSTAL 50 – SAPÉ – PARAGUAÇU PAULISTA/SP 19700-000 TEL./FAX (18) 3361-1130/3361-7719
052 – ETEC PROFA CARMELINA BARBOSA (AGRÍCOLA) RODOVIA COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS KM 653 – BAIRRO DAS ANTAS – DRACENA/SP 17900-000 TEL./FAX (18) 3822-4448
058 – ETEC DEPUTADO FRANCISCO FRANCO (CHIQUITO) – AGRÍCOLA AVENIDA PEDRO MACHADO DE GÓES, 58 JARDIM PRIMAVERA CAIXA POSTAL 061 – RANCHARIA/SP 19600-000 TEL./FAX (18) 3265-1666/3265-6429
080 – ETEC DR. LUIZ CESAR COUTO (AGRÍCOLA) RODOVIA SPV 052 – ANTONIO FARINASSO – KM 03 QUATÁ/SP - 19780-000 TEL./FAX (18) 3366-1001/3366-2116
081 – ETEC PROF. LUIZ PIRES BARBOSA (AGRÍCOLA) RODOVIA SP 266 – KM 2 ÁGUA DO JACU – CÂNDIDO/SP MOTA 19880-000 TEL./FAX (18) 3341-1014/3341-4448
099 – ETEC PROF. MILTON GAZZETTI (AGRÍCOLA) RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 809 VILA BARUTA – PRESIDENTE VENCESLAU/SP - 19400-000 TEL./FAX (18) 3271-3687

REGIÃO 02
084 – ETEC ORLANDO QUAGLIATO (AGRÍCOLA) PRÉDIO I – RURAL RODOVIA ENG. JOÃO BATISTA CABRAL RENNÓ KM 309 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP - 18900-000 TEL./FAX (14) 3372-2011 CEL. (14) 99705-1960
090 – ETEC PROF. URIAS FERREIRA (AGRÍCOLA) RODOVIA DEPUTADO LEÔNIDAS PACHECO FERREIRA KM 17 – POUSO ALEGRE DE BAIXO CAIXA POSTAL 29 – JAÚ/SP - 17201-970 TEL./FAX (14) 3623-1170/3623-1190
092 – ETEC PAULO GUERREIRO FRANCO (AGRÍCOLA) ESTRADA RIBEIRÃO DAS GARÇAS – KM 03 ZONA RURAL – VERA CRUZ/SP - 17560-970 TEL./FAX (14) 3492-1373/3492-1581
093 – ETEC DEPUTADO PAULO ORNELLAS CARVALHO DE BARROS (AGRÍCOLA) RUA PROF. EDSON JOSÉ PUGA, 100 JOSÉ RIBEIRO – GARÇA/SP - 17400-000 TEL./FAX (14) 3471- 1534/3406-1296
102 – ETEC DONA SEBASTIANA DE BARROS (AGRÍCOLA) FAZENDA DA SERRA, S/Nº - 18650-000 TEL./FAX (14) 3841-2288/3841-2599

Administração Central
Gabinete da Superintendência

REGIÃO 03
042 – ETEC BENEDITO STORANI (AGRÍCOLA) AVENIDA ANTONIO PINCINATO, 4.355 RECANTO IV CENTENÁRIO – JUNDIAÍ/SP - 13211-771 TEL./FAX (11) 4582-1881
047 – ETEC DR. CAROLINO DA MOTTA E SILVA (AGRÍCOLA) RODOVIA SP 346 – KM 204 MORRO AZUL – ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP - 13990-000 TEL./FAX (19) 3651-1229
048 – ETEC CÔNEGO JOSÉ BENTO (AGRÍCOLA) AVENIDA NOVE DE JULHO, 745 JARDIM PEREIRA DO AMPARO – JACARÉ/SP - 12327-682 TEL./FAX (12) 3951-5800/3951-5230
049 – ETEC DR. DÁRIO PACHECO PEDROSO (AGRÍCOLA) RUA CORONEL ACÁCIO PAULINO, S/Nº - CENTRO – TAQUARIVAÍ/SP - 18425-000 TEL./FAX (15) 3534-1139/3534-1191
053 – ETEC PROF. EDSON GALVÃO (AGRÍCOLA) RODOVIA GLADYS BERNARDES MINHOTO – KM 11 CAPÃO ALTO – ITAPETININGA/SP - 18211-265 TEL./FAX (15) 5704-3278/5704-3279
071 – ETEC DR. JOSÉ COURY (AGRÍCOLA) AVENIDA PREF. NICOLAU MARINO, 2.680 NOSSO TETO – RIO DAS PEDRAS/SP - 13390-000 TEL./FAX (19) 3493-2244
089 – ETEC ENG. AGRÔNOMO NARCISO DE MEDEIROS (AGRÍCOLA) RODOVIA PREF. CASEMIRO TEIXEIRA – KM 51, 5 TRÊS BARRAS – 11920-000 – CAIXA POSTAL 59 - IGUAPE/SP TEL./FAX (13) 3841-5170/3841-2424

REGIÃO 04
033 – ETEC ANTONIO JUNQUEIRA DA VEIGA (AGRÍCOLA) FAZENDA BAIXADA, S/Nº CAIXA POSTAL 68 – IGARAPAVA/SP - 14540-000 TEL./FAX (16) 3172-1814
057 – ETEC PROF. FRANCISCO DOS SANTOS (AGRÍCOLA) RODOVIA CONDE FRANCISCO MATARAZZO JÚNIOR KM 127 – ZONA RURAL – SÃO SIMÃO/SP - 14200-000 TEL./FAX (16) 3984-1415/3984-1752
079 – ETEC LAURINDO ALVES DE QUEIROZ (AGRÍCOLA) FAZENDA LAGEADO, S/Nº CAIXA POSTAL 11 – MIGUELÓPOLIS/SP - 14530-000 TEL./FAX (16) 3835-1370/3835-1942

Administração Central
Gabinete da Superintendência

REGIÃO 05
028 – ETEC SEBASTIANA AUGUSTA DE MORAES (AGRÍCOLA) ESTRADA VICINAL SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA – KM 11 – VILA PLANALTO CAIXA POSTAL 34 – ANDRADINA/SP - 16900-530 TEL./FAX (18) 3722-3302
037 – ETEC FREI ARNALDO MARIA DE ITAPORANGA (AGRÍCOLA) PRÉDIO I – RURAL RODOVIA PÉRICLES BELINE – KM 121 – SP 461 BAIRRO RURAL 15500-000 – CAIXA POSTAL 101 VOTUPORANGA/SP TEL./FAX (17) 3421-3715/3423-5272
062 – ETEC PROF^A HELCY MOREIRA MARTINS AGUIAR (AGRÍCOLA) PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 70 CENTRO – CAFELÂNDIA/SP 16500-000 TEL./FAX (14) 3554-1184
069 – ETEC JOÃO JORGE GERAISATE (AGRÍCOLA) ESTRADA JOSÉ VIGILATO DE CASTILHO, S/Nº LAJEADO – PENÁPOLIS/SP 16300-970 TEL./FAX (18) 3652-1577
073 – ETEC DR. JOSÉ LUIZ VIANA COUTINHO (AGRÍCOLA) PRÉDIO I – RURAL ENDEREÇO CHÁCARA MUNICIPAL, S/Nº CÔRREGO TAMBORY – JALES/SP 15700-971 - TEL./FAX (17) 3632-9004/3632-9007

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

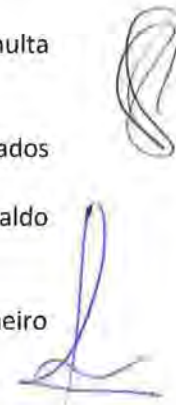
c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:



Administração Central
Gabinete da Superintendência

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO

